

ACÓRDÃO Nº 4061/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 020.748/2004-2.
2. Grupo II – Classe II– Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Governo do Estado de Rondônia (CNPJ 04.280.889/0001-69), Neuza Vieira de Carvalho (CPF 073.647.929-53), Sandra Maria Veloso Carrijo Marques (CPF 351.164.126-87), Arno Voigt (CPF 144.196.020-15), José Luiz Gonçalves (CPF 211.002.339-20), Ivan Leitão e Silva (CPF 184.882.269-34) e Moacir Requi (CPF 359.186.329-72).
4. Unidade: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia.
5. Relator: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO e 7ª Secex (extinta).
8. Advogados: Antônio Isac Nunes Cavalcante (OAB/RO 5.095), Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776), Édio Antonio de Carvalho (OAB/RO 2.376), Renata Janaína de Carvalho (OAB/RO 3.018), José de Almeida Júnior (OAB/RO 1.370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3.593) e Moacir Requi (OAB/RO 2.355).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos da extinta Fundação de Assistência ao Estudante por meio do convênio 2.744/1994 PNAE, no exercício de 1998.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por Neuza Vieira de Carvalho e, nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva suas contas e as de Sandra Maria Veloso Carrijo Marques, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Arno Voigt, ex-secretário de Estado da Fazenda de Rondônia, e dos Srs. José Luiz Gonçalves, Ivan Leitão e Silva e Moacir Requi, ex-coordenadores-gerais de Finanças da Secretaria da Fazenda de Rondônia;

9.3. com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, rejeitar as alegações complementares apresentadas pelo Governo do Estado de Rondônia e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Governo do Estado de Rondônia comprove o recolhimento ao Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias abaixo relacionadas, acrescidas de encargos legais a partir das respectivas datas até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
436.463,31	20/2/1998
167.551,52	26/3/1998
7.000,00	28/4/1998
125.000,00	10/6/1998
10.000,00	12/6/1998
270.000,00	17/6/1998
91.478,99	30/9/1998

9.4. determinar ao Governo do Estado de Rondônia que, na impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, providencie a inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. determinar à Secex/RO que monitore o cumprimento das determinações objeto desta deliberação;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia e ao Tribunal de Contas no Estado de Rondônia, para ciência.

10. Ata nº 24/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4061-24/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral